



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal Complementar nº. 018/2009 de 05 de junho de 2009.

“Institui o adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.”

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores integrantes do quadro de provimento efetivo e para as contratações por tempo determinado.

Art. 2º Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o valor do padrão de referência fixado no art. 28 da Lei Municipal Complementar nº. 002/2005 de 26 de julho de 2005, que será estabelecido através de Decreto do Executivo, em consonância com laudo técnico emitido por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

§ 1º O exercício de atividade em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente de quarenta (40%), trinta (30%) e vinte por cento (20%), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 2º O exercício em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional de periculosidade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Os adicionais constantes da presente Lei, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 4º O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 5º Os servidores, com exceção dos celetistas, que incorporaram o adicional de insalubridade em grau mínimo nos termos da Lei Municipal nº 1715 de 02 de abril de 2008, com a disposição do Decreto Municipal nº 403 de 28 de abril de 2008 e que venham a desempenhar função para a qual o laudo técnico pericial determine pagamento de adicional em grau médio ou máximo, terão direito ao complemento mensal, até a equiparação do valor percebido por servidor exercente da mesma função nos termos da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 05.06.2009

Ademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração, Finanças, Indústria e Comércio.